



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROCOLO
Nº 7986/2022
DATA: 11/07/2022
ASS.: Rodrigo

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. N.º 401/2022

Serra, 11 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Presidente
Câmara Municipal da Serra
Rua Major Pissarra, n.º 243-265, Centro
29176-020 – Serra/ES

Assunto: Encaminha 1 (uma) via original da Lei nº 5.509, de 6 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via original da Lei nº 5.509, de 6 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 11 de julho de 2022, com a seguinte ementa: “Inclui no Calendário Oficial do Município da Serra, a Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade- TDAH e dá outras providências”, segundo se verifica em anexo.

Atenciosamente,


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.509, DE 6 DE JULHO DE 2022

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA SERRA, A SEMANA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE- TDAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município da Serra a Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, que acontecerá, anualmente, na segunda semana do mês de julho.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 6 de julho de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), segunda-feira, 11 de Julho de 2022

Edição N376

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

LEI Nº 5.509, DE 6 DE JULHO DE 2022

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA SERRA, A SEMANA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE- TDAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município da Serra a Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, que acontecerá, anualmente, na segunda semana do mês de julho.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Municipal da Serra, aos 6 de julho de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 887390

LEI Nº 5.510, DE 6 DE JULHO DE 2022

FICA DENOMINADO RUA DONA AURINHA A RUA DE ACESSO À PRAIA, SITUADA AO LADO DA Pousada DO TIUIQUE, NO BAIRRO PRAIA DE CARAPEBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Dona Aurinha a rua de acesso à praia, situada ao lado da Pousada do Tiuique.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio Municipal da Serra, aos 6 de julho de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 887391

LEI Nº 5.511, DE 4 DE JULHO DE 2022

TORNA OBRIGATÓRIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA, A INSTALAÇÃO DE UM CAIXA ELETRÔNICO EM CADA AGÊNCIA, PARA UTILIZAÇÃO DO USUÁRIO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários do Município da Serra obrigados a instalar, no mínimo, um caixa eletrônico em cada agência, disponível e adaptado para utilização do usuário portador de necessidades especiais.

Art. 2º A obrigatoriedade da instalação do caixa eletrônico de que trata o artigo 1º deverá resguardar as necessidades do portador de deficiência física, dando prioridade a leitura braille do teclado e sistema sonorizado acoplado a um fone de ouvido.

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até a solução da desconformidade.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal da Serra, aos 4 de julho de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 887393

LEI Nº 5.515, DE 6 DE JULHO DE 2022

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE SAÚDE BUCAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção de Saúde Bucal no âmbito do Município da Serra. Parágrafo único. Fica estipulada a comemoração da semana a partir do dia 25 do mês de outubro de cada ano, data em que comemora-se nacionalmente o Dia do Dentista.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º A comemoração será organizada pelo Poder Legislativo, que deverá publicar no site da Câmara a referida data comemorativa e, sempre que possível, fazer uma cerimônia na Câmara Municipal prestando homenagem aos dentistas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 6 de julho de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 887396

